



Portaria

Portaria Administrativa N.º 80/2022

Disciplina o prazo para execução da prova de vida dos servidores inativos e pensionistas do IPMP.

Art. 1º - Fica estipulado o prazo para os aposentados e pensionistas efetuarem a prova de vida, de forma presencial, entre os dias 03/01/2023 e 31/03/2023, conforme artigo 70 da Lei Municipal nº 884/2015.

Art. 2º - Os servidores inativos ou pensionistas deverão comparecer a sede do Instituto de Previdência Do Município de Paragominas - IPMP, localizado na Rua 31 de Março, 221 - Centro - Paragominas/PA, no horário das 08h 30min as 11h 30min e 14h 30min as 17h 30min de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 08h 30min as 11h 30min, munidos dos seguintes documentos:

- RG(ou documento de identificação oficial com foto, válido em todo o território nacional);
- CPF;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (NO MÁXIMO DE 30 DIAS);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

Paragrafo Único: A PROVA DE VIDA só será realizada mediante a apresentação dos documentos solicitados no caput.

Art. 3º - A prova de vida do pensionista incapaz e/ou menor de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada pelo representante legal, exigindo-se a presença destes.

§ 1º - Nos casos de menor representado por tutor ou menor sob guarda, deverão, respectivamente, ser apresentados documento de identidade oficial do tutor e termo original de tutela, bem como documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original desta.

§ 2º - Nos casos de pensionista incapaz, deverão ser apresentados documento de identidade oficial do curador e termo original de curatela.

Art. 4º - Para os aposentados ou pensionistas portadores de moléstia grave residentes no Município de Paragominas que tenham dificuldades de locomoção, poderá ser realizado o cadastramento externo, com comparecimento à residência ou local informado no requerimento, para permitir a identificação do titular do benefício e a realização da comprovação de vida, sem prejuízo da possibilidade de comparecer ao IPMP.



§ 1º - O requerimento para realização de prova de vida externa, na forma do caput deste artigo, deverá ser efetuado por interessado, perante o IPMP, com comprovação da dificuldade de locomoção por atestado médico ou declaração emitida pelo hospital.

§ 2º - O serviço disposto no caput deverá ser previamente agendado no IPMP.

Art. 5º - Os aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo determinado no artigo 1º desta portaria, terão os seus proventos/benefícios **SUSPENSOS** até a sua posterior regularização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor em **03 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas-PA, 19 de dezembro de 2022.

Cristiane Rodrigues da Silva
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE
PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA ADMINISTRATIVA

Disciplina o prazo para execução da prova de vida dos servidores inativos e pensionistas do IPMP.

Art. 1º- Fica estipulado o prazo para os aposentados e pensionistas efetuarem a prova de vida, de forma presencial, entre os dias 03/01/2023 e 31/03/2023, conforme artigo 70 da Lei Municipal nº 884/2015.

Art. 2º- Os servidores inativos ou pensionistas deverão comparecer a sede do Instituto de Previdência Do Município de Paragominas - IPMP, localizado na Rua 31 de Março, 221 - Centro - Paragominas/PA, no horário das 08h 30min as 11h 30min e 14h 30min as 17h 30min de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 08h 30min as 11h 30min, munidos dos seguintes documentos:

- RG (ou documento de identificação oficial com foto, válido em todo o território nacional);
- CPF;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (NO MÁXIMO DE 30 DIAS);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

Paragrafo Único: A PROVA DE VIDA só será realizada mediante a apresentação dos documentos solicitados no caput.

Art. 3º- A prova de vida do pensionista incapaz e/ou menor de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada pelo representante legal, exigindo-se a presença destes.

§ 1º - Nos casos de menor representado por tutor ou menor sob guarda, deverão, respectivamente, ser apresentados documento de identidade oficial do tutor e termo original de tutela, bem como documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original desta.

§ 2º - Nos casos de pensionista incapaz, deverão ser apresentados documento de identidade oficial do curador e termo original de curatela.

Art. 4º- Para os aposentados ou pensionistas portadores de moléstia grave residentes no Município de Paragominas que tenham dificuldades de locomoção, poderá ser realizado o recadastramento externo, com comparecimento à residência ou local informado no requerimento, para permitir a identificação do titular do benefício e a realização da comprovação de vida, sem prejuízo da possibilidade de comparecer ao IPMP.

§ 1º - O requerimento para realização de prova de vida externa, na forma do caput deste artigo, deverá ser efetuado por interessado, perante o IPMP, com comprovação da dificuldade de locomoção por atestado médico ou declaração emitida pelo hospital.

§ 2º - O serviço disposto no caput deverá ser previamente agendado no IPMP.

Art. 5º- Os aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo determinado no artigo 1º desta portaria, terão os seus proventos/benefícios **SUSPENSOS** até a sua posterior regularização.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor em **03 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas-Pa, 19 de dezembro de 2022.